



CHAMAMENTO PÚBLICO

REEDIÇÃO EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO Nº 18.668.006-5

1. PREÂMBULO

1.1 - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP torna público aos interessados que, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da divulgação deste Edital, promoverá, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 086/2023, de 10/04/2023 e, da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 170/2023, de 20/06/2023, **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** e **SELEÇÃO** de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação da UENP nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, obedecidas as especificações e normas constantes do presente Edital, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

1.2 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo os Documentos de Habilitação e Classificação, deverão ser enviados para a Reitoria da UENP, Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, na cidade de Jacarezinho-PR, CEP 86.400-000; do dia 16/08/2023 ao dia 06/09/2023.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às **15h00min do dia 12/09/2023**.

1.4 – O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Reitoria da UENP, localizado na Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h e no site www.uenp.edu.br.

2. DO OBJETO

2.1 - Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação da UENP nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da COPEL e Companhia Luz e Força Santa Cruz – CPFL Santa Cruz, em razão da Lei Federal n. 12.212/2010 e 9.991/2000.



2.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I. Os locais alvo para realização do diagnóstico estão listados abaixo:

- (a) REITORIA DA UENP - Av. Getúlio Vargas, 850. CEP 86400-000 - Jacarezinho - Paraná - Brasil
- (b) DIREÇÃO DO CAMPUS DE JACAREZINHO - Av. Manoel Ribas, nº 215, CEP 86400-000 - Jacarezinho - Paraná - Brasil
- (c) CCHE e CLCA - Av. Manoel Ribas, nº 215, CEP 86400-000 - Jacarezinho - Paraná - Brasil
- (d) CCSA - Av. Manoel Ribas, nº 711 – Centro, CEP 86400-000 - Jacarezinho - Paraná - Brasil
- (e) CCS - Alameda Padre Magno, nº 841 - Nova Jacarezinho, CEP 86400-000 - Jacarezinho - Paraná - Brasil
- (f) CLÍNICA DE ODONTOLOGIA - Prolongamento da rua Pedro Coelho de Miranda, S/N - Jardim Panorama, CEP 86400-000 - Jacarezinho - Paraná - Brasil
- (g) CLM - Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria, CP 261 - CEP 86360-000 Bandeirantes - Paraná - Brasil
- (h) CCP - PR 160, Km 0 (saída para Leópolis) - CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná – Brasil

II. Para as unidades citadas acima, a contratada deverá prestar os serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pelas concessionárias e permissionárias de energia, promovendo a participação da UENP e suas unidades nos Programas de Eficiência Energética para obtenção de recursos junto as mesmas.

III. Durante o período de vigência do contrato será definido, a critério da UENP, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pelas concessionárias e permissionárias. Sempre que desejar participar de um edital a UENP chamará a empresa credenciada subsequente à última empresa a ter representado a UENP em chamada pública anterior.

(a) Em uma determinada chamada pública, apenas uma empresa representará a UENP, devendo fazê-la para todas as unidades, acima descritas, que sejam passíveis de participação;

IV. Mesmo que a UENP tenha participado de uma edição de Edital de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), em qualquer das concessionárias e permissionárias referentes às localidades abrangidas pelo contrato firmado.

V. Para cada localidade, a Contratada deverá realizar análise de toda instalação e conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais de Chamadas Públicas publicados e possam habilitar a UENP na respectiva Chamada Pública.



VI. A Contratada deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, elaboração de projetos e propostas, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitação, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética, bem como todas as atividades necessárias à participação e execução, ao acompanhamento e à prestação de contas em cada endereço coberto pelo contrato firmado.

VII. Será de inteira responsabilidade da EMPRESA o levantamento, projeto, entrega do(s) contrato(s) e, sendo aprovado pela concessionária, a execução e implantação dos projetos.

VIII. A Contratada deverá utilizar o software de análise de viabilidade Retscreen para o diagnóstico ou software similar e específico para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas exigências dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE.

3.JUSTIFICATIVA

3.1 - A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e suas alterações dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida em Programas e Eficiência Energética, segundo regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3.2 - A apresentação do projeto de eficiência energética é feita por meio de resposta à chamada pública das concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, com documento que atenda aos requisitos do manual de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, com base no diagnóstico energético prévio.

3.3 - O credenciamento de empresas deste ramo têm como objetivo incluir a participação da UENP nas futuras Chamadas Públicas que serão abertas. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e, independente se for selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor por parte da UENP.

3.4- O valor destinado à empresa para a elaboração do projeto será mediante especificação do percentual determinado na Chamada Pública, sem custos para a UENP.

3.5- Com a participação no presente certame, a empresa concorda que, após a apresentação do projeto, independentemente de o mesmo ser ou não selecionado no Programa de Eficiência Energética junto à concessionária, todas as informações pertinentes contidas nele poderão ser utilizadas pelo poder público.

4.ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade.



4.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital.

4.3- O termo de impugnação ou o esclarecimento deverá ser protocolado, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, junto à Divisão de Licitações, no horário de expediente, compreendido entre 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, na Av. Getúlio Vargas, 850, Centro, CEP: 86.400-000, em Jacarezinho – Estado do Paraná, ou pelo e-mail: licitacao@uenp.edu.br, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

4.4- Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão permanente de licitações para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.5- A Comissão permanente de licitações não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da UENP quanto do emissor.

4.6- Incumbe a Comissão permanente de licitações, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

4.7- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da UENP e vincularão os participantes e a administração.

4.8- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será retificado o edital.

5.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar do processo de seleção pessoas jurídicas, que atendam a todos os termos e condições estabelecidas neste edital de chamamento público.

5.2- Não poderão participar direta ou indiretamente deste chamamento público, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

5.3- Aqueles incursos na sanção prevista no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pela UENP.

5.4- Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

5.5- A participação no chamamento público implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do Edital de chamamento público, ressalvado o disposto no § 3º do Art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

6.1- Os envelopes contendo a documentação referente à habilitação e classificação deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste Edital, preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2023
ENVELOPE N 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2023
ENVELOPE N 02 - DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO
PROPONENTE:

6.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar os procedimentos de abertura do envelope, deverá formalizar carta de credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Julgamento, por ocasião do início da Sessão de habilitação.

7.DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1- O Envelope - Documentos de Habilitação, deverá conter:

7.1.1- A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá e:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ww.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.2- A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a representação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.1.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4- DECLARAÇÕES

- a) Declaração da proponente Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.
- b) Declaração da Proponente, assinada pelo seu representante legal, de que tomou conhecimento das condições e regras editalícias (conforme modelo Anexo).
- c) Requerimento de inscrição, assinada pelo seu representante legal indicando meios de contato.

7.1.5 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- b) Comprovação de estar credenciada e habilitada pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia para os quais ora se candidata.



c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, profissional habilitado de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto ora licitado, devendo o proponente anexar atestado devidamente certificado pela entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido por entidade de direito público ou privado, comprovando a experiência do profissional.

d) A comprovação de vínculo profissional se dará mediante apresentação do contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

e) Comprovação de aptidão do licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por atestado fornecido por entidade de direito público ou privado, os quais deverão comprovar, como parcela de maior relevância técnica, o que abaixo segue:

I- Relação de Implantação de Projetos de eficiência energética de qualquer Tipologia e Uso final realizados;

II- Relação de Implantação de Projetos de eficiência energética em Poder Público/Serviço Público realizados;

III- A comprovação dos subitens indicados acima poderá ser feita por mais de 01 (um) atestado.

IV- Declaração de que possui a disponibilidade da equipe técnica mínima que se responsabilizará pelos trabalhos, a qual deverá possuir a formação e experiência abaixo indicadas, comprometendo-se em apresentar tais comprovações, como condição para assinatura do termo de cooperação técnica, sob pena de decadência ao direito à execução dos serviços:

1- 01 (um) profissional certificado pela CMVP da EVO em M&V;

2- 01 (um) profissional certificado com Gerenciamento de Projetos

7.2- Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 02 - CONTENDO OS DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1 - Os envelopes nº 02, que serão analisados pela Comissão Especial, deverão conter os documentos necessários à classificação e a atribuição da pontuação se dará conforme critérios estabelecidos à seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
-------------	------------------	------------------



01	<p>Apresentação da condição de ESCO.</p> <p>Comprovação: declaração emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia).</p>	10
02	<p>Profissional com CMVP/EVO nos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V;</p> <p>Comprovação: certificado e comprovação de vínculo com a empresa</p>	10
03	<p>Engenheiro com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo do gerenciamento do projeto junto a RGE;</p> <p>Comprovação: certificado e comprovação de vínculo com a empresa</p>	10
04	<p>Número de CPP de Projetos de eficiência da ANEEL aprovados;</p> <p>(2 pontos por projeto)</p> <p>Comprovação: Contrato assinado com a concessionária ou proponente e comprovação da seleção do projeto no portal da concessionária.</p>	30
05	<p>Número de CPP de Projetos de eficiência da ANEEL aprovados e EXECUTADOS</p> <p>(2 pontos por execução de obra)</p> <p>Comprovação: Contrato assinado com a concessionária ou proponente e comprovação da seleção do projeto no portal da concessionária.</p>	20
06	<p>Quantidade de atestados técnicos em eficiência energética ou objeto correlato apresentados;</p> <p>(2 pontos por projeto)</p> <p>Comprovação: Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da proponente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo CREA, onde conste o nome da empresa como executora da obra.</p>	20



Pontuação Máxima	100
------------------	-----

8.2- Será considerada vencedora deste chamamento a proponente que obtiver a melhor pontuação.

8.3 - Caso ocorra empate na pontuação entre uma ou mais proponentes, o desempate se dará mediante sorteio público.

8.4 - As empresas que não atingirem a pontuação mínima de 40% não deverão ser classificadas.

9.PROCEDIMENTO

9.1- Serão abertos os Envelopes - Documentos de Habilitação pela Comissão Permanente de Licitações e procedida a sua apreciação.

9.2- Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação conforme solicitado no edital.

9.3 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos e exigidos no item acima.

9.4- A falta de qualquer dos documentos previstos no edital e a impossibilidade de saneamento da documentação, implicará no afastamento da proponente.

9.5- Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9.6- Os envelopes nº 02 - Documentos de classificação das proponentes consideradas inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão Especial de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetue a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado

9.6- Serão abertos os Envelopes nº 02 - Documentos de classificação desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.7- Será verificada a conformidade da documentação apresentada com os requisitos exigidos no Item 8 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das proponentes desconformes ou incompatíveis.

9.9 - Será celebrado acordo de cooperação técnica entre a UENP e a empresa vencedora deste chamamento.

10.NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1- Os resultados serão publicados no site oficial da UENP.



10.2- É obrigação da empresa observar e acompanhar rigorosamente o Edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente a UENP, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

10.3 - A empresa deverá indicar à Comissão Especial de licitações todos os meios de contato, telefone, endereço eletrônico para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

10.4 - Das decisões e atos da Comissão Permanente ou da Especial de licitações, caberá a interposição de recursos administrativos, conforme estão previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.RECURSOS

11.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente ou Especial de Licitações, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2- O recurso administrativo poderá ser protocolado junto a Divisão de Licitações, na Reitoria da UENP, no horário de expediente, compreendido entre 08 h às 12 h e das 13 h às 17 h, na Av. Getúlio Vargas, 850, Centro, CEP: 86.400-000, em Jacarezinho – Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@uenp.edu.br.

11.3- Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente e pela Comissão Especial de Chamamento Público e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado ao Reitor para a competente deliberação.

12.ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1- A UENP convocará a empresa selecionada para assinar o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que deverá comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação. Nos casos em que o instrumento de cooperação for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

13.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

13.1- A contratada deverá prestar os serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pelas concessionárias e permissionárias de energia, promovendo a participação da UENP nos Programas de Eficiência Energética para obtenção de recursos junto às mesmas.

13.2- Durante o período de vigência do contrato será definido, a critério da UENP, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pelas concessionárias e permissionárias.



13.3- Mesmo que a UENP tenha participado de uma edição e Edital de Chamamento Público, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), em qualquer das concessionárias e permissionárias referentes às localidades abrangidas pelo contrato firmado.

13.4- Para cada localidade, a Contratada deverá realizar análise de toda instalação e conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais de Chamadas Públicas publicados e possam habilitar a UENP no respectivo Chamamento Público.

13.5- A Contratada deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitação, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética, bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas em cada endereço coberto pelo contrato firmado.

14.RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO

14.1 - Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamamento Público divulgada.

14.2 - Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas etapas e procedimentos do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética). Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da Chamada Público.

14.3- Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto à UENP.

14.4 - Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

(a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.

(b) Execução das melhorias pela contratada: aquisição/ instalação dos equipamentos e celebração de termo de compromisso para realização dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

14.5 - Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

(a) Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br);



(b) Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance”- PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

14.6 - Gestão e Fiscalização:

(a) - acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;

(b) Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;

(c) Emissão de relatório conclusivo: entrega concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

14.7- Treinamento:

(a) - Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pela UENP, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

15.DETALHAMENTO DAS ETAPAS

15.1- Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico:

15.2- Elaboração de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético de acordo com o Chamamento Público para cada localidade abrangida pelo contrato, a fim de obter recursos junto às concessionárias/permissionárias para, conforme análise de viabilidade técnica e econômica realizada pela Contratada em cada endereço abrangido pelo contrato firmado conseguir recursos financeiros para execução de projetos de instalação/reforma/substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis, conforme critérios pré estabelecidos nas Chamadas Públicas lançadas.

15.3- O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de edição e verificação a ser adotada.

15.4 - As informações mínimas a seguir deverão ser apresentadas no “diagnóstico energético” atendendo detalhamento constante do Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4 - Dados de Projeto, Item 3.2, onde consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos.

15.4.1- Apresentação da UENP e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à “proposta de projeto”;

15.4.2- Apresentação da empresa responsável pela elaboração da “proposta de projeto”;



- 15.4.3- Apresentação dos objetivos do “diagnóstico energético”;
- 15.4.4- Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso;
- 15.4.5 - Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;
- 15.4.6- Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada;
- 15.4.7- Apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;
- 15.4.8- Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;
- 15.4.9- Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas;
- 15.4.10- Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;
- 15.4.11- Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente;
- 15.4.12- Apresentação dos custos para realização do “diagnóstico energético”.
- 15.5- A contratada deverá apresentar avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL no documento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” e conforme Edital do Chamamento Público para a localidade onde serão pleiteados os recursos, documentos em que constam os parâmetros definidos pela ANEEL.
- 15.6- A contratada apresentará um cronograma físico/financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de eficiência energética em cada Regional e Sede. Este cronograma apresentado no “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” e aprovados pelas concessionárias/permissionárias será considerado como sendo definitivo, sendo, portanto, utilizado como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.
- 15.7 - Para os diversos sistemas envolvidos nas propostas apresentadas às concessionárias/permissionárias, deve-se considerar no pré-diagnóstico e/ou diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos / sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.



15.8- A contratada deverá realizar análise de viabilidade técnica e econômica para instalação, de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, sistemas de refrigeração, sistemas de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de Chamada Pública lançados pelas concessionárias/para missionárias, nos locais citados neste termo.

15.9- O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” resultará ao final em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pelas concessionárias/ permissionárias, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.

15.10- A Contratada é responsável por apresentar o projeto às concessionárias/ permissionárias, atendendo prazos das Chamadas Públicas, prestar todos esclarecimentos que forem necessários àquelas empresas e obter a aprovação e homologação.

15.11- Para que os prazos sejam cumpridos, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos/análises e estudos necessário para que quando do lançamento das Chamadas Públicas, o projeto já esteja estruturado de forma a ser possível atender aos prazos definidos.

15.12- Da execução do projeto:

15.12.1- Aprovado o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico, a contratada providenciará a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a UENP e concessionárias/permissionárias realizadora do Chamamento Público.

15.12.2- Execução das melhorias pela contratada: aquisição/instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

15.12.3 - A UENP efetuará o pagamento à contratada pela execução do projeto, obedecendo os critérios aprovados pelas concessionárias.

15.13- Da Medição e da Verificação:

15.13.1- A empresa realizará todos os serviços de medição e de verificação (M&V) em conformidade com o estabelecido nos procedimentos e editais já citados neste termo de referência.

15.13.2 - O processo de M&V deverá observar as etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética, em conformidade com os Editais das Chamadas Públicas lançadas.

15.14 - Do Treinamento:

15.14.1- A contratada realizará treinamento/capacitação e certificação de empregados e/ou representantes, a serem indicados pelo UENP, em cada localidade abrangida pelo



Termo de Compromisso. Estes profissionais farão parte da equipe de acompanhamento da execução do objeto do Compromisso e serão multiplicadores do conhecimento no âmbito da UENP.

15.14.2- O conteúdo programático mínimo está contido no Anexo I deste instrumento, devendo também ser cumpridas exigências estabelecidas no edital da respectiva Chamada Pública.

15.14.3- O treinamento dar-se-á na mesma ferramenta usada como suporte para o diagnóstico energético. Este software dará suporte à tomada de decisão no setor de energia limpa e permitirá aos tomadores de decisão e profissionais do setor avaliarem se um determinado projeto de energia renovável, eficiência energética ou cogeração possui viabilidade financeira. Sendo o projeto viável ou não, o software ajudará o tomador da decisão a compreendê-lo.

15.14.4- O treinamento no software abordará de forma teórica e prática o tema gestão energética em instalações comerciais, de escritório e públicas federais. Com base no Protocolo Internacional de Medição e Verificação (PIMVP), o software permitirá aos responsáveis pelos projetos de Eficiência Energética e Energias Renováveis verificarem fácil e constantemente o desempenho energético de suas instalações.

15.14.5- Os instrutores devem ser credenciados para ministrar a capacitação no uso do software.

15.5- Da Gestão e da Fiscalização do Programa de Eficiência:

15.5.1- A contratada realizará as cotações e as especificações de equipamentos e de mão de obra, de acordo com os Editais de Chamamento Público publicados em cada localidade abrangida pelo Termo de Compromisso. Na execução, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, a fim de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com o respectivo Chamamento Público, além de elaborar e de fornecer relatórios mensais para a concessionária ou permissionária, conforme previsto no Termo de Cooperação, acompanhado de cronograma físico-financeiro atualizado e os documentos comprobatórios das aquisições, assim como relatório financeiro recurso do projeto.

15.6- Dos resultados a serem alcançados com o Termo de Compromisso:

15.6.1- Espera-se com a contratação, a classificação e a seleção dos projetos da UENP e de suas unidades nas Chamadas Públicas de Projetos das concessionárias ou permissionárias da localidade abrangida pela contratação e com os recursos financeiros disponibilizados pelas mesmas, por meio das referidas Chamadas Públicas de Projetos.

16.PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

16.1- A vigência do termo de cooperação técnica será de 12 (doze) meses podendo ser renovado, mediante acordo expresse entre as Partes, com antecedência mínima de 60



(sessenta) dias, contados da data de seu término, não excedendo a vigência de 60 (sessenta) meses.

16.2- Além do término da sua vigência prevista no item anterior, será também rescindido o presente termo, sem a obrigação de ressarcimentos por perdas e danos entre as partes, nas hipóteses de:

- a) Não aprovação do Programa de Eficiência a Concessionária;
- b) Por acordo entre as partes.

17.DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

17.1- A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, de forma que a apresentação dos documentos necessários à participação da UENP nas Chamadas Públicas ocorra em tempo hábil.

17.2- O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Contratada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas.

17.3- A contratada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas.

17.4- O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais de chamadas públicas e termos de cooperação celebrados entre a UENP e concessionárias ou permissionárias.

17.5- O prazo de Compromisso e de aquisição dos equipamentos pela Contratada utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais de Chamamento Público e termos de cooperação celebrados entre a UENP e as concessionárias ou permissionárias.

17.6- O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela contratada à UENP, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

18.REMUNERAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA:

18.1- Será repassado para a ESCO os valores referentes ao percentual dos serviços de engenharia, como elaboração os estudos técnicos e projeto.

18.2- A determinação do valor do negócio somente será possível após elaboração do Diagnóstico Energético, conforme exposto supra, sendo tal aspecto de suma importância para avaliação da viabilidade do negócio, tanto pela ESCO como pela CONCESSIONÁRIA. A ESCO deverá fazer constar no mencionado relatório preliminar do Diagnóstico Energético todos os requisitos exigidos pela CONCESSIONÁRIA na Chamada Pública do PEE-Aneel.

19.GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



19.1- A administração indica como gestor do Termo de Cooperação Técnica, a servidora Leticia Sacoman Sampaio.

19.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.FISCAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

20.1- A administração indica como fiscal do contrato de prestação de serviços o servidor Marcio Massashiko Hasegawa.

20.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.ANTICORRUPÇÃO

21.1- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato de prestação de serviços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22.DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - A autoridade competente poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Proponentes direito à indenização.

22.3- A anulação do procedimento induz a do instrumento dele decorrente, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.



22.4- Será facultado à Comissão Especial ou à Permanente de Julgamento ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.5- A participação neste Edital de chamamento público implica na aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

22.6- Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

22.7- O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes.

22.8- Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

22.9- O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

22.10- A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

22.11 - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.

22.12 - Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.

22.13 - Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas pessoalmente, por meio de carta registrada ou via correio eletrônico com o respectivo comprovante de envio pelo remetente e/ou comprovante de recebimento pelo destinatário.

22.14- A solicitação ou notificação por carta registrada será entendida como recebida pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data da sua postagem.

22.15 - A solicitação ou notificação por e-mail será entendida como recebida pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio.

22.16- Qualquer alteração nas informações mencionadas nessa cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.



23. ANEXOS DO EDITAL

23.1- Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

23.1.1- Anexo I - Minuta do Termo de Cooperação Técnica.

23.1.2- Anexo II - Modelo da Declaração Unificada de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

23.1.3- Anexo III - Modelo de Declaração da Licitante de que tomou conhecimento das condições e obrigações do edital.

23.1.4- Anexo IV – Modelo de requerimento de inscrição.

Jacarezinho, 14 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Eduardo Rodrigues Andrade

Márcio Aparecido Fernandes

Raphael Maceió Marques

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

Amanda Alves da Silva

Felipe Scala Frância



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº___/ 023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DE TODAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ NOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE) A SEREM LANÇADOS POR MEIO DE CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS (CPP) PUBLICADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE ENERGIA DO PARANÁ.

A Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, com sede na Av. Getúlio Vargas, 850, CEP 86400-000 - Jacarezinho - Paraná - Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, inscrito no CPF nº, portador da carteira de identidade nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº....., expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação da UENP nos programas de Eficiência Energética



(PEE) a serem lançados por meio de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) publicadas pelas concessionárias e permissionárias de energia do Paraná.

2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I. A especificação dos serviços consta detalhada no item 02 do edital da licitação que gerou a presente contratação.

3- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e condições do contrato e da proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias à sua execução.

II. Atuar com atenção e zelo nas chamadas públicas das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, realizando todas as diligências necessárias para efetivar a participação da UENP;

III. Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc, necessários para a Contratada solucionar questões inerentes aos serviços, não serão ressarcidos pela UENP, sendo essas despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

IV. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste Instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

V. Todos os projetos elétricos, anexos ou complementares porventura exigido para apresentação da proposta, execução e posterior operação da mesma são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, são exemplos, projetos ambientais, projetos de alteração da rede interna e quaisquer outros projetos ou documentos que sejam exigidos;

VI. A CONTRATADA deve entregar o projeto executado com Parecer de Acesso e Ligação Final Autorizada para a operação junto à rede da concessionária;

VII. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que a UENP se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.



VIII. Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou permissionária todos os documentos informados pelo edital da respectiva Chamada Pública de Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.

IX. Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.

X. Assessorar a UENP durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.

XI. Requerer à UENP os documentos necessários para participação de chamadas públicas das concessionárias ou permissionárias de energia elétrica;

XII. Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.

XIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a UENP autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

XV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

XVI. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

XVII. Apresentar a UENP, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as unidades para a execução do serviço.

XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

XIX. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da chamada pública.

XXII. A Contratada cederá a UENP os direitos patrimoniais do produto deste Contrato, bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação da UENP nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das



Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento a UENP.

XXIII. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

XXIV. Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

XXV. Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XXVI. Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

XXVII. Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do contrato.

XXVIII. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

XXIX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à UENP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

XXX. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UENP ou a terceiros;

XXXI. Comunicar, imediatamente e por escrito, pelo e-mail indicado ou e-protocolo, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Contrato.

XXXII. Elaborar o relatório final de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

XXXIII. Garantir os resultados propostos nos Relatórios de Medição e Verificação da Chamada Pública do Projeto acima referenciado.

XXXIV. Apresentar todos os resultados dos estudos e projetos realizados para esta Chamada Pública para aprovação pelos técnicos da UENP antes do envio final para a concessionária ou permissionária.

XXXV. Será de inteira responsabilidade da EMPRESA o levantamento, projeto, entrega do(s) contrato(s) e (sendo aprovado pela concessionária) a execução e implantação dos projetos.



4- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Quando previsto no respectivo Edital de Chamada Pública e/ou Termo de Cooperação, firmado entre UENP e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.
- III. Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- IV. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço;
- V. Acompanhar e fiscalizar o andamento objeto
- VI. A UENP, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

5- DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO / IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

- I. A cada etapa dos serviços executados, conforme previsto no cronograma físico/financeiro aprovado pela concessionária ou permissionária, ocorrerá a aceitação parcial pela fiscalização da UENP, no prazo de até 8 (oito) dias úteis do recebimento da NF emitida pela Contratada, para efeito de liberação dos pagamentos correspondentes, para as situações em que a UENP seja responsável por repassar verba a Contratada.
- II. Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Provisório.
- III. Transcorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, as partes farão nova vistoria nas obras, adequações e instalações, e estando tudo em conformidade emitirão o Termo de Recebimento Definitivo.
- IV. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações e condições objeto do contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- V. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.
- VI. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante(s) da UENP, especialmente designados.



VII. Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização da UENP a decisão final, que ficará registrada em ata.

VIII. A Comissão de Fiscalização dos Serviços pode propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.

IX. A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas formalmente.

X. A fiscalização pela UENP não exclui ou atenua a plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no contrato firmado pelas partes.

XI. Todas as comunicações que envolvam a execução do Contrato serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo da UENP ou por meio do correio eletrônico secretaria.obras@uenp.edu.br.

6- DO PREÇO E PAGAMENTO

I. Os recursos financeiros para pagamento à Contratada serão oriundos da verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre a UENP e Concessionárias ou Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

II. Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a Contratada deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pela UENP conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto a concessionária ou permissionária.

III. A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba a UENP, que repassará os valores à Contratada, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes, pelos equipamentos e materiais adquiridos, serviços executados ou prestados.

IV. Nestes casos, os valores serão recebidos em conta específica para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamada Pública.

V. Os desembolsos somente serão iniciados / continuados à medida que as concessionárias ou permissionárias disponibilizem os recursos a UENP, que os repassará



para pagamentos à Contratada, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

VI. Os pagamentos à contratada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente.

VII. Os pagamentos para cada etapa acordada ocorrerão após recebimento definitivo dos serviços pela equipe de fiscalização da UENP, fiscalização e disponibilização dos recursos pela Concessionária ou Permissionária.

VIII. Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto da UENP em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus a UENP.

IX. Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto a concessionária ou permissionária, seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contraprestação contratual a que a CONTRATADA fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação a UENP de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da CONTRATADA, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.

X. Os valores a serem pagos a Contratada serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamada Pública a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pela UENP conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos da UENP.

XI. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

XII. A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento da UENP que tomou o serviço, a fim de que a UENP possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais da UENP.

XIII. A CONTRATADA deverá emitir/entregar a nota fiscal/fatura nos protocolos da UENP, correspondente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, executada e aceita.

XIV. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento de cada unidade da UENP, que será informado a cada programa aprovado.

XV. Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

XVI. Quando cabível ao objeto, a UENP efetuará a retenção, na fonte, dos tributos conforme previsto nas Legislações que as regem.



XVII. Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

XVIII. Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, à CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução da base de cálculo da retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do INSS sobre a mão de obra, que será realizada pelo Órgão Financeiro Local da UENP, no momento do pagamento. Não ocorrendo o referido destaque, o valor total do serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

XIX. Quando o objeto do contrato tratar de prestação de serviços de construção civil, por empreitada total, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação do serviço (obra), a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, bem como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

7- DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

I. Será exigido da Contratada o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por parte da UENP, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições estabelecidas no contrato.

II. A fiscalização a ser exercida pela UENP não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior.

8- DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

II. Dentro do prazo de vigência do contrato a contratada poderá representar a UENP e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja os emitido pela UENP autorizando a elaboração dos projetos para a mesma.

III. Esgotado o prazo de vigência do contrato, a Contratada continuará a representar e assessorar a UENP nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e permissionárias durante o período em que o Contrato estava vigente.

(a) justifica-se, pois, os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre UENP e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.



9. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

a) A partir da presente data é vedado a qualquer das Partes revelar, divulgar por qualquer meio ou de qualquer forma tornar conhecidas para terceiros quaisquer informações confidenciais da outra Parte, sejam estas informações técnicas, de processo industrial ou de tecnologia de produção, metodologias de gestão, dados financeiro ou contábeis, dentre outras, bem como quaisquer documentos, tecnologias, projetos, arquivos, programas, registros, amostras, dentre outros, de que a outra Parte venha a ter conhecimento ou acesso, direta ou indiretamente, em razão do presente Acordo.

b) Quando do término ou rescisão deste Acordo, por qualquer motivo, todas e quaisquer informações confidenciais deverão ser imediatamente devolvidas para a Parte que as originou, exceto o relatório final de diagnósticos que pertencerá à UENP, sendo que caso seja necessária a intimação da ESCO para promover a entrega de tais relatórios, documentos, projetos, diagnósticos e informações essa deverá fazê-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da intimação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

c) A ESCO compromete-se, desde já, a devolver à UENP, quando do término ou rescisão deste Acordo, as informações e documentos encaminhados por ela, utilizados para a realização do diagnóstico, caso não seja dada continuidade ao Projeto de Eficiência.

d) O disposto na presente cláusula aplica-se, também, aos diretores, executivos, e prepostos, consultores subcontratados e prepostos das Partes ou a qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, possa ter acesso às informações confidenciais supra descritas.

e) As obrigações e manutenção de confidencialidade previstas nesta Cláusula irão vigorar a partir da assinatura neste acordo e deverão continuar a serem observadas pelas Partes por um prazo de 5 (cinco) anos, contados do término ou da rescisão deste Termo.

10- DA NÃO CONCORRÊNCIA

a) Na consecução deste Acordo e do futuro Contrato, a UENP terá acesso às informações privilegiadas sobre tecnologias e metodologias de operação da ESCO, e deverá comprometer-se, desde já, a não exercer, por si ou por suas controladas, coligadas ou associadas de qualquer forma, através de quaisquer de seus sócios, diretores, executivos, e prepostos e prepostos, quaisquer atividades que, de forma direta ou indireta, possam ser caracterizadas como concorrência com a prestação de serviços da ESCO no mercado, sob pena de rescisão imediata deste Acordo pela ESCO, de pleno direito, por culpa do UENP, que responderá pelas perdas e danos causados, inclusive lucros cessantes, dentre outras cominações legais cabíveis.

b) O disposto na presente Cláusula deverá continuar a ser observado pela UENP por um prazo de 3 (três) anos após o término ou rescisão, por qualquer motivo, deste Acordo.

11- DA EXCLUSIVIDADE



a) A UENP, durante o período de vigência do presente Acordo, compromete-se a não iniciar ou participar, direta ou indiretamente, de quaisquer discussões, entendimentos ou negociações com terceiros, sobre a matéria objeto do presente Acordo.

12- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

a) O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante acordo expresso entre as Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu término, não excedendo, em nenhuma hipótese, a vigência de 60 (sessenta) meses.

b) Além do término da sua vigência prevista no item anterior, será também rescindido o presente termo, sem a obrigação de ressarcimentos por perdas e danos entre as partes, nas hipóteses de:

1- Não aprovação do Programa de eficiência a ser elaborado objeto deste Termo junto à Concessionária;

2- Por acordo entre as partes.

13- DAS SOLICITAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

a) Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser feitas pessoalmente, por meio de carta registrada ou via correio eletrônico com o respectivo comprovante de envio pelo remetente e/ou comprovante de recebimento pelo destinatário.

b) A solicitação ou notificação por carta registrada ser entendida como recebida pelo destinatário no 5º (quinto) dia corrido contado da data da sua postagem.

c) A solicitação ou notificação por e-mail será entendida como recebida pelo destinatário no dia útil seguinte à data do envio.

d) Qualquer alteração nas informações mencionadas nessa cláusula deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação e caminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

14- DAS PENALIDADES

a) O descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste termo poderá acarretar a sua rescisão, respondendo por perdas e danos a parte que a esta der causa.

b) Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada por inadimplemento de suas obrigações constantes deste acordo quando estes foram causados por casos fortuitos ou de força maior, ou seja, por circunstância além do controle das Partes, assim entendidos os fenômenos da natureza, incêndios, inundações, terremotos, estados de guerra, acidentes, dentre outros eventos que possuam as mesmas características, inclusive dificuldades na obtenção de dados, informações e licenciamentos de terceiros ou das



CONCESSIONÁRIA e fornecedoras dos insumos, que por ventura sejam necessários à elaboração do diagnóstico.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas atribuições ou obrigações oriundas do presente instrumento, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

b) O presente instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste instrumento somente poderá produzir efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinadas por ambas as partes.

c) Cada disposição deste instrumento será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

d) O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

e) A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

f) Os termos e disposições de este instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.

g) Todos os prazos e condições previstos neste instrumento se vencerão nas datas e nas condições estabelecidas, imediatamente e de pleno direito, independente de qualquer aviso ou interpelação.

h) A empresa declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2003) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venha agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Acordo, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devam dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

i) A empresa declara neste ato que não incorre nas das vedações descritas no artigo 9º da Lei de Licitações; não constando em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos dirigentes e empregados ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de empregados ocupantes de cargos de direção, chefia e



assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica das áreas encarregadas das tratativas do Acordo. Tal vedação se estende até os 6 (seis) meses posteriores à desincompatibilização dos referidos dirigentes e empregados.

16- DO FORO

a) As Partes elegem o foro da Comarca de Jacarezinho/PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a todos presentes.

É parte integrante deste termo de compromisso, a declaração de compromisso constante no Anexo I.

Jacarezinho, XX de XXXXXX de 2023.

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

Reitor

(Nome da empresa)

(Nome do representante legal)

Gestor:

Fiscal:

TESTEMUNHAS:



DO TERMO DE COMPROMISSO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a empresa [razão social da empresa], CNPJ n.º [número do CNPJ], com sede à [endereço], neste ato representada por seu sócio administrador [nome do sócio administrador], CPF n.º [CPF do sócio administrador], e-mail [e-mail do sócio administrador], DECLARA estar de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência do edital de chamamento público nº XX/2023 e COMPROMETE-SE em realizar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico de eficiência energética da UENP, para análise de viabilidade de implantação do Programa de Eficiência Energética – PEE, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à [nome da concessionária de energia elétrica], atendendo chamada pública da concessionária nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura deste Termo, prazo que pode ser prorrogado justificadamente e a critério da Administração, acompanhando-o até a execução final, se for o caso, na forma e nos prazos a serem previamente ajustados entre seus técnicos e a área técnica de engenharia da UENP, observando que a realização do diagnóstico de eficiência energética e a posterior apresentação de Projeto de Eficiência Energética junto à [nome da concessionária de energia elétrica] não acarretarão qualquer contrapartida financeira por parte da UENP.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C

Comissão Especial de Licitações da UENP

Chamamento nº 01/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO EDITAL

A/C

Comissão Especial de Licitações da UENP

Chamamento Público n.º 01/2023

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto deste edital, inclusive quanto a remuneração e disponibilizará profissionais qualificados, estrutura e todos os bens necessários e em perfeitas condições para execução, atendendo a todas as exigências legais e especificações estabelecidas no referido edital, seus anexos e legislação vigente.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A/C

Comissão Especial da UENP

Chamamento Público n.º 01/2023

A (nome da Empresa) _____ CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, e-mail de contato _____, representado(a) neste ato pelo(a) Sr(a) (nome do representante da Instituição), CPF _____, na forma do Edital de Chamada Pública acima, vem manifestar interesse em participar da seleção para a elaboração do diagnóstico de eficiência energética, conforme os termos descrito no edital. Neste ensejo, caso nossa empresa / entidade seja selecionada, indico o(a) Sr(a) _____, CPF _____, telefone de contato nº _____ para representar a empresa nas tratativas.

Atenciosamente

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal